



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 277, DE 29 DE JANEIRO DE 2002Revogada pela Resolução CFN nº 490/2011

~~Fixa critérios para o patrocínio de eventos promovidos pelo Sistema CFN/GRN e dá outras providências.~~

~~O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978](#) e pelo [Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980](#);~~

~~Considerando o que dispõe a [Resolução CFN nº 141, de 22 de outubro de 1993](#), que trata do Código de Ética Profissional do Nutricionista; e~~

~~Considerando a necessidade de que sejam reformuladas as normas sobre o patrocínio de eventos promovidos pelo Sistema CFN/GRNs;~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** A iniciativa para o convite a empresas, públicas e privadas, com vistas ao patrocínio de eventos técnicos, científicos e sociais, no âmbito do Sistema CFN/GRN, é exclusiva das entidades que o integram.~~

~~**Art. 2º** Qualquer empresa, de direito público ou privado, poderá ser receptora de convite para patrocínio de eventos, desde que atendidos os requisitos desta Resolução.~~

~~*Parágrafo único.* As empresas que se apresentarem espontaneamente para patrocinar eventos poderão, também, ter suas propostas analisadas, devendo ser informadas sobre os critérios vigentes.~~

~~**Art. 3º** Na definição das empresas a serem convidadas para o patrocínio de eventos, a entidade responsável pela sua organização deverá avaliar o efetivo atendimento aos seguintes critérios:~~

~~**a.** as empresas deverão ter compatibilidade de interesses com os eventos a serem promovidos pelas entidades do Sistema CFN/GRN;~~

~~**b.** os produtos a serem divulgados pelas empresas deverão atender às Normas Brasileiras de Comercialização de Alimentos e à legislação sanitária específica vigente;~~

~~**c.** a vedação da admissibilidade de patrocínio em relação aos produtos que representem interesses contrários aos objetivos do evento.~~

~~**Art. 4º** O Presidente do CFN ou do GRN, conforme o caso, designará comissão organizadora do evento, cujas atribuições, dentre outras, será a de buscar patrocínios, bem como analisar e avaliar as propostas de patrocínio, emitindo o correspondente parecer conclusivo, submetendo o processo à deliberação final do Plenário.~~

~~Parágrafo único. Da decisão da comissão organizadora que rejeitar a proposta de patrocínio caberá representação, em única instância, sem efeito suspensivo aos trabalhos de organização e promoção do evento, ao Presidente do respectivo Conselho.~~

~~Art. 5º Com a finalidade de formalizar o patrocínio, os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas assinarão, com as patrocinadoras selecionadas, os respectivos contratos, os quais regularão a relação jurídica respectiva.~~

~~Art. 6º A comissão organizadora deverá entregar a prestação de contas ao Presidente do CFN ou do CRN, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do evento, devendo a mesma ser encaminhada para análise e parecer da assessoria contábil e da Comissão de Tomada de Contas do respectivo Conselho.~~

~~Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CFN.~~

~~Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a [Resolução CFN nº 238, de 4 de maio de 2000](#).~~

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente do Conselho

Publicada no [D.O.U.](#) nº 34, quarta-feira, 20 de fevereiro de 2002, seção 1, página 53.